

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.092, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

*Altera a composição do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria MEC nº 1.006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

**Art. 1º** O art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1.006, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES, será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

**I** - um representante da Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

**II** - um representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG, da SERES;

**III** - um representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, da SERES;

**IV** - um representante do Gabinete da SERES;

**V** - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

**VI** - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

**VII** - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

**VIII** - um representante da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

**IX** - um representante das instituições federais de educação superior;

**X** - um representante da rede federal de educação profissional científica e tecnológica;

**XI** - um representante das instituições comunitárias de educação superior; e

**XII** - dois representantes de instituições de educação superior particulares.

**§ 1º** Os representantes de que tratam os incisos I a IV serão indicados pelo Secretário da SERES.

**§ 2º** Os representantes de que tratam os incisos V a VIII serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

**§ 3º** Os representantes de que tratam os incisos IX a XII serão indicados por entidades representativas das respectivas instituições.

**§ 4º** A participação no CC-PARES é função não remunerada de relevante interesse público." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**(Publicada no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2016, seção 1, página 20)**